

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2026
(Processo Administrativo nº 21745/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E **(NOME
EMPRESA)**.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone **XXXXXX**, e-mail, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **(nome e função na contratada)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21745/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Concorrência Presencial nº 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária, com dedicação exclusiva de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, e insumos para à execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e/ou recicláveis no Município de Guaratuba/PR, compreendendo os serviços constantes na tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE | SERVIÇO | Unid. | Quantidade | Período | Valor unitário R\$ | Valor mês R\$ | Valor total R\$ |
|------|---------|-------|------------|---------|-----------------------|------------------|--------------------|
| | | | | | | | |

1.3. O critério de julgamento é menor preço por grupo / lote.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada, seus anexos e demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.5. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que justificaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo máximo de 10 (dez) anos.

2.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade econômica e adequada execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. A manutenção da contratação deverá ser objeto de avaliação periódica pela Administração, especialmente por ocasião de reajustes, repactuações, revisões e prorrogações contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das atividades nucleares e essenciais dos serviços contratados.

4.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, tais como manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, monitoramentos específicos e locações pontuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados.

4.3. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de composição de preços que integram o presente instrumento.

5.2. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da proposta da contratada, os quais constituem a base para as medições e pagamentos dos serviços efetivamente executados.

5.3. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, administração, lucro e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual, observados os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Os prazos, condições, documentos exigidos, procedimentos de medição, recebimento, liquidação, faturamento, glosas, retenções e demais requisitos para pagamento encontram-se disciplinados no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

6.3. Em caso de omissão deste instrumento quanto aos procedimentos de medição, recebimento, liquidação ou pagamento, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as cláusulas deste Contrato.

6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO

7.1.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

7.1.2. A revisão contratual dependerá de requerimento formal da parte interessada, instruído com documentação idônea e suficiente à demonstração da efetiva alteração dos custos que compõem a contratação, não sendo admitidas alegações genéricas ou meras expectativas de variação de mercado.

7.1.3. A revisão deverá guardar relação direta com os eventos que deram causa ao desequilíbrio alegado, limitando-se aos seus efeitos efetivamente comprovados e observando-se a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.1.4. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade econômica, a oscilação normal de preços de mercado ou eventos previsíveis inerentes ao risco empresarial não constituem fundamento para revisão contratual.

7.1.5. O deferimento da revisão dependerá de análise técnica e administrativa da Administração, podendo ser exigidas informações, documentos e planilhas complementares para instrução do pedido.

7.1.6. Os efeitos financeiros da revisão observarão a legislação aplicável e serão formalizados mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração promovida.

7.2. DA REPACTUAÇÃO

7.2.1. Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista aplicável.

7.2.2. A repactuação para os custos decorrentes de mão de obra será concedida mediante demonstração analítica da variação dos custos, vinculada à data-base da categoria profissional ou à vigência de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a composição dos custos da proposta.

7.2.3. A repactuação deverá ser formalmente requerida pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.3. DO REAJUSTAMENTO:

7.3.1. Os custos decorrentes do mercado, não vinculados à mão de obra, serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 19/06/2026, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3.2. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual correspondente à parcela dos custos de mercado a ser reajustada;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice correspondente ao mês em que se completar o interregno anual.

7.3.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7.3.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo.

7.3.5. Independentemente de solicitação do Contratado, o Contratante verificará, a cada anualidade, a ocorrência de eventual variação negativa do índice adotado para reajustamento dos custos decorrentes do mercado, promovendo, quando cabível, a correspondente redução dos valores contratuais;

7.3.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme descrito neste TR e no ETP, normas e padrões técnicos relativos a cada item dos lotes e de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratante.

9.2. Manter em quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil).

9.3. Antes do início dos serviços, a empresa contratada e o profissional responsável técnico da contratada deverão emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço a ser prestado junto ao município.

9.4. Licença ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT antes do início dos serviços por se tratar de atividades de gestão de resíduos sólidos (licenciamento da base física operacional da contratada).

9.5. Apresentar a garantia da contratação conforme item 10.

9.6. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

9.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

9.9. Dispor e instruir seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (vestuário, luvas, óculos de segurança e outros) tanto aqueles de uso obrigatório quanto os recomendados pelas leis e normas de higiene e segurança do trabalho e conforme disposto no ETP.

9.10. Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

- 9.11.** Executar os serviços dentro da higiene, da segurança, normas de saúde sanitária e ambientais exigidas para o objeto.
- 9.12.** Ter sob vínculo empregatício os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 9.13.** Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 9.14.** Executar os serviços conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- 9.15.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal ou qualquer circunstância que possa vir a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.
- 9.16.** Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados, de modo a que a prestação do serviço objeto do contrato com a CONTRATADA não venha a ser prejudicado.
- 9.17.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, de acordo com todas as normas, inclusive cumprindo as leis de trânsito, responsabilizando-se, ainda, pela alimentação, hidratação e outros benefícios previstos na legislação.
- 9.19.** Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 9.20.** Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.
- 9.21.** Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes e eventuais outras necessárias ao cumprimento do edital.
- 9.22.** Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, e também quando atingirem o seu tempo de vida útil.
- 9.23.** Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.
- 9.24.** Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação compatíveis e em plena validade em território nacional.

9.25. Remunerar, no mínimo, com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato e cumprir eventuais termos de acordo celebrado com o Ministério do Trabalho e/ou Sindicato da categoria, bem como eventual decisão judicial.

9.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no percentual previsto no edital, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, devendo ser complementada em caso de acréscimos contratuais. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, multas contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais e demais encargos inadimplidos relacionados à execução do objeto. A liberação da garantia somente ocorrerá após o encerramento contratual e mediante comprovação de inexistência de pendências operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou contratuais.

10.2. Será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a assinatura do contrato.

10.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias

decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Vilmar Faria Silva
Matrícula nº XXXXX
Secretário(a)

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº XXXXX
Representante legal